



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 5.453 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**Dispõe sobre:** “Acrescenta os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 58 do Decreto Municipal n. 5303, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Piracaia, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para acrescentar a forma de publicidade dos modelos previamente aprovados pela Procuradoria do Município, e também dispõe sobre o parecer referencial”.

**CONSIDERANDO**, que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 57 do Decreto Municipal n. 5303, de 28 de agosto de 2023, que autoriza a dispensa do parecer jurídico nas hipóteses nele elencadas, desde que adotadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados e autorizados pela Procuradoria Jurídica Municipal, e a utilização de checklist, padronizados pela Procuradoria, para certificação do cumprimento de todos itens legais exigíveis;

**CONSIDERANDO**, que o inciso IV, do art. 19, da referida Lei, permite a todos os entes federativos a adoção dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO**, que a padronização de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, que a aquisição de alguns bens e serviços são corriqueiros e anualmente repetidos no âmbito administrativo,

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao artigo 58 os seguintes parágrafos, cuja redação segue:

...

*§3º Para o fim previsto no artigo 57, a Procuradoria Municipal emitirá parecer jurídico referencial, que terá como pressuposto a existência de documentos padronizados para a instrução do processo e checklist publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Piracaia pelo link <https://www.piracaia.sp.gov.br/>;*



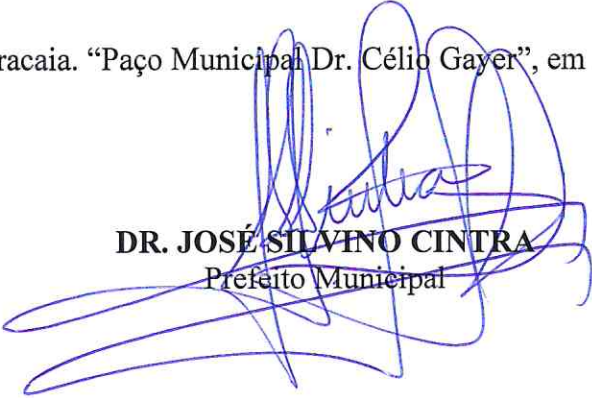
**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

*§4º As minutas padronizadas de edital e documentos padronizados pela Administração, incluindo os checklists, e os pareceres referenciais ficarão disponibilizados para consulta pública no sítio da Prefeitura Municipal de Piracaia, com acesso pelo link <https://www.piracaia.sp.gov.br/>.*

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 28 de maio de 2.024.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 28 de maio de 2.024.

  
**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa